



**LEI MUNICIPAL N.º 1.513, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.**

INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município.

**Art. 2º** O Programa fica vinculado à Secretaria de Assistência Social e tem por objetivos:

I - garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

**Parágrafo único.** A colocação em família substituta de que trata o inciso III deste artigo, se dará através de tutela, guarda ou adoção e são de competência exclusiva do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Nova Xavantina, com a cooperação de profissionais do Programa.

**Art. 3º** O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vitimados de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono, e que necessitem de proteção.

**Parágrafo único.** Entende-se por família acolhedora uma medida de proteção excepcional utilizada apenas quando as demais medidas já foram tomadas (ECA- Capítulo II, Art. 101).

**Art. 4º** São parceiros no Programa:

I - Juizado e Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Nova Xavantina;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Adm. 2009 / 2012

*Trabalhando para todos*

**Art. 5º** A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - acompanhamento psicológico e do profissional de Serviço Social pelo Programa Família Acolhedora;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

*Amr*



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT  
Administração 2009/2012  
CNPJ 15 024 045/0001-73



**Art. 6º** A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos seguintes:

- I - carteira de identidade;
- II – carteira do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal – CPF;
- III - certidão de nascimento ou casamento;
- IV - comprovante de residência;
- V - certidão negativa de antecedentes criminais.

**Parágrafo único.** O pedido de inscrição deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que será repassado para a Equipe Técnica.

**Art. 7º** As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município, sendo requisitos para participar do Programa Família Acolhedora:

- I - pessoas maiores de vinte e cinco anos;
- II – estar em boas condições de saúde física e mental;
- III – disponibilidade efetiva;
- IV – possuir situação financeira estável;
- V – possuir uma convivência familiar estável e livre de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes;
- VI – participar do processo de habilitação oferecido através do Programa;
- VII - declaração de não ter interesse em adoção;
- VIII - concordância de todos os membros da família;
- IX - residir no Município;
- X - interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;
- XI - parecer psicológico e do profissional de serviço social favoráveis.

**Parágrafo único.** As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Programa.

**Art. 8º** A seleção entre as famílias inscritas será feita através de entrevista psicológica e de visitas domiciliares, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

**§ 1º** A entrevista psicológica, bem como o estudo social, feitos através de visita domiciliar, envolverá todos os membros da família, para a observação das relações familiares e comunitárias.

**§ 2º** Após a emissão de parecer psicológico e de estudo social favoráveis à inclusão no Programa, a família assinará Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

**§ 3º** Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras que desejam retornar ao Programa deverão fazer solicitação por escrito.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT  
Administração 2009/2012  
CNPJ 15 024 045/0001-73



§ 4º A Avaliação Psicológica que verifica a aptidão ou inaptidão da família acolhedora é válida por 1 (um) ano após o término deste prazo, deverá ser realizada uma nova reavaliação e recadastramento das famílias interessadas já inscritas.

**Art. 9º** As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças/adolescentes.

**Parágrafo único.** A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação em encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família de apoio e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação.

**Art. 10.** Os profissionais do Programa Família Acolhedora ou o representante do Conselho Tutelar efetuarão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

§ 1º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de horas a até 04 (quatro) meses.

§ 2º As famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.

§ 3º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à Família Acolhedora, determinado em processo judicial.

§ 4º O Conselho Tutelar utilizará o cadastro referido no parágrafo único do art. 7º desta Lei, comunicando a autoridade judiciária até o segundo dia útil imediato, identificando a criança ou o adolescente encaminhado.

Adm. 2009 / 2012

**Art. 11.** As famílias acolhedoras têm a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo seguinte:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança/adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V - nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

*Assinatura*



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

Administração 2009/2012

CNPJ 15 024 045/0001-73



**Parágrafo único.** A obrigação de assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio financeiro oferecido pelo Programa, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

**Art. 12.** A coordenação do Programa Família Acolhedora estará a cargo de profissional de carreira da Equipe Técnica, que contará com irrestrito apoio dos demais profissionais e da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 13.** A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família de apoio, à criança acolhida e à família de origem.

**§ 1º** O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na forma seguinte:

**I** - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança/adolescente, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

**II** - acompanhamento e atendimento psicológico;

**III** - presença das famílias com a criança/adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

**§ 2º** O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança/adolescente será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora, sempre que esta família mostrar interesse e motivação para as mudanças necessárias.

**§ 3º** Os profissionais acompanharão as visitas entre criança - adolescente/família de origem/família de apoio, a serem realizados em espaço físico neutro.

**§ 4º** A participação da família acolhedora nas visitas será decidido em conjunto com a família de origem.

**§ 5º** Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos e informará quanto a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de avaliação psicológica e estudo social com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

**§ 6º** Quando entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança/adolescente, a Equipe Técnica prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança/adolescente acolhidos e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

**Art. 14.** O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

**I** - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança/adolescente;

**II** - acompanhamento psicológico e do profissional de serviço social à família acolhedora após o desligamento da criança/adolescente, atento às suas necessidades;

**III** - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança/adolescente, podendo ser a de origem ou a extensa;

**IV** - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Nova Xavantina, comunicando quando o desligamento da família de origem do Programa.

**§ 1º** Nos casos em que a criança acolhida seja encaminhada em adoção deverá ser respeitado o Cadastro de Pretendentes à Adoção existente na Comarca e/ou do Nacional.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

Administração 2009/2012

CNPJ 15 024 045/0001-73



**§ 2º** O acompanhamento do processo de adaptação da criança/adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário, podendo haver parceria com os profissionais do Programa.

**Art. 15.** O Programa Família Acolhedora será subsidiado através de recursos financeiros do Município de Nova Xavantina, através da Secretaria de Assistência Social, do Fundo para Infância e Adolescência – FIA e de Convênios com o Estado e a União.

**Art. 16.** As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, nos seguintes termos:

**I** - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos;

**II** - nos acolhimentos superiores a um mês, a família de apoio receberá subsídio financeiro no valor de um salário mínimo mensal, para despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo.

**§ 1º** O subsídio financeiro será repassado através da emissão de cheque nominal à família acolhedora, mediante recibo.

**§ 2º** O subsídio no valor de um salário mínimo mensal, repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município, através da Secretaria de Assistência Social, previsto na dotação orçamentária pertinente.

**§ 3º** As crianças/adolescentes e as famílias serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio e outras.

**Art. 17.** A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora será constituída por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com o seguinte critério:

- a) um psicólogo;
- b) um assistente social;
- c) um advogado;
- d) um membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) um Membro do Conselho Tutelar;
- f) um assistente administrativo.

**Parágrafo único:** Com exceção dos Membros especificados nas alíneas “d” e “e” do *caput* deste artigo, os demais profissionais serão disponibilizados pelo Município.

**Art. 18.** A equipe técnica tem por finalidade:

*Trabalhando para todos*

**I** - avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

**II** - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças/adolescentes durante o acolhimento;

**III** - dar suporte à família acolhedora após a saída da criança/adolescente;

**IV** - acompanhar as crianças/adolescentes e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.

**Parágrafo único.** Outros profissionais poderão fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Programa.

**Art. 19.** O Programa Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT  
Administração 2009/2012  
CNPJ 15 024 045/0001-73



**I** - subsídio financeiro para as famílias acolhedoras, nos termos do disposto no art. 16, inciso I e II e parágrafos desta Lei;

**II** - capacitação para Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;

**III** - espaço físico para reuniões;

**IV** - espaço físico para atendimento pelos profissionais do Programa, de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

**V** - veículo disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social.

**Art. 20.** O processo de avaliação do Programa será realizado nas reuniões, nas quais será avaliado o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e quanto a continuidade do Programa.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do Programa, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito do Município de Nova Xavantina, 29 de novembro de 2010.

**GERCINO CAETANO ROSA**  
Prefeitura Municipal

Adm. 2009 / 2012

**NOVA XAVANTINA**  
*Trabalhando para todos*